



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 681/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2910/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 112.087,50 (cento e doze mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID - 19;

art. 2º - Os recursos extraordinários de que trata esta portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID - 19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid - 19; e

III - o desenvolvimento das ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção

da Covid -19 e disseminação do vírus.

Considerando a Portaria nº 2601 de 06 de novembro de 2018;

Ressaltamos que o recurso será destinado aos programas e serviços sociais desenvolvidos pelo município para atender, indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à acobertar despesas com contratação de equipes de profissionais temporários, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, aquisição de materiais de consumo, expediente, materiais de limpeza e equipamentos de proteção e outros, destinados ao financiamento de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

Considerando ainda a urgência de atendimentos aos indivíduos e seus familiares, visando mitigar os efeitos causados principalmente em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 29 de junho de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/06/2020 às 20:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 153382 e o código verificador **A433B309**.

Referência: Processo nº 1-5447/2020.

Docto ID: 153382 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2910/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 02.22 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 112.087,50 (cento e doze mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 112.087,50
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2073 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$ 25.100,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2073 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$ 6.300,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2073 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19)	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2073 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19) R\$ 6.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 02 22
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2073 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS (COVID -19) R\$ 64.187,50
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 02 22
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.22.9999 - Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente Recursos destinados a enfrentamento de calamidade pública - Portaria MC Nº 378 de 07 de maio de 2020.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 29 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/06/2020 às 20:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **152934** e o código verificador **C65306D6**.



Referência: Processo nº 1-5447/2020.

Docto ID: 152934 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.22.9999	R\$ 0,00	R\$ 112.087,50	R\$ 112.087,50

Fonte: Balancete Receita/Extrato bancário

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 30/06/2020 às 20:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **153374** e o código verificador **6490DED8**.

Referência: Processo nº 1-5447/2020.

Docto ID: 153374 v1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que institui o Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de programas, projetos e dos Blocos dos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes que vierem a ser instituídas considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes federados relativos aos programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, a que se refere o inciso I do art. 1º, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

Art. 6º O MDS poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, sob a forma de transferências voluntárias na modalidade fundo a fundo destinados a:

I - estruturar a rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 7º As transferências voluntárias oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à eventual obrigatoriedade de execução.

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deverá ser realizada o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade de assistência social que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programação, por nível de Proteção Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

SEÇÃO IDAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

II - estruturação da rede, que compreende os recursos classificados como investimento, podendo ser:

a) repassados aos fundos de assistência social com a finalidade de estruturar a rede permanentes; ou

b) destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

Art. 14. Os recursos de que trata este Capítulo deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 3, custeio; e

II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

SEÇÃO IIDA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e pelo MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária própria.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrôpoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo, a critério do MDS, ser prorrogado.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 21. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 22. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata este Capítulo deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta na Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

§2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo pelo MDS.

§3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 26. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social.

§ 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

§ 4º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes às entidades de assistência social que compõem a rede socioassistencial, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

Art. 27. Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do MDS.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de cinco anos ou até a desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.

§ 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

§ 1º os recursos repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria; e

§ 2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 6º.

Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária correrá à conta das Ações Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de junho de 2018.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO IPADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Automóvel Utilitário	Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 01 motorista + 02 passageiros + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.
	Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima para 07 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade de 05 lugares; motorização mínima 1.5; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Van	Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Micro-ônibus	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga min. De 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas,
	direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.
Embarcação - conjunto náutico	Conjunto náutico composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16,3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros:2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm): 5000-6000;
	sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques; rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas espirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.

Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vidas de auxílio a flutuação para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, 2 tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.

ANEXO I LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

TIPO	ITEM	BLOCO PSB	BLOCO PSE
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	BRINQUEDOTECA	SIM	SIM
	CAMA ELÁSTICA	SIM	SIM
	CASA DE BONECAS	SIM	SIM
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	SIM	SIM
	MESA DE JOGOS	SIM	SIM
	PISCINA DE BOLINHA	SIM	SIM
	PLAYGROUND	SIM	SIM
	POSTE DE SPIROBOL	SIM	SIM
	POSTE DE VÔLEI	SIM	SIM
	TABELA DE BASQUETEBOL	SIM	SIM
	TAPETE EMBORRACHADO	SIM	SIM
	TATAME	SIM	SIM
	TENDA	SIM	SIM
	TRAVE	SIM	SIM
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	SIM	SIM
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	SIM	SIM

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM	SIM
ELETROELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM	SIM
	APARELHO DE BLU-RAY	SIM	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM	SIM
	APARELHO DVD	SIM	SIM
	APARELHO TELEFÔNICO	SIM	SIM
	AQUECEDOR DE AMBIENTE	SIM	SIM
	ASPIRADOR DE PÓ	SIM	SIM
	BATEDEIRA	SIM	SIM
	BEBEDOURO	SIM	SIM
	CAFETEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	CAIXA ACÚSTICA	SIM	SIM
	CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	SIM
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	SIM	SIM
	CAMPAINHA DE ALARME	SIM	SIM
	CENTRAL PABX	SIM	SIM
	CHAPA PARA LANCHE	SIM	SIM
	CHUVEIRO	SIM	SIM
	CIRCUITO INTERNO DE TV	SIM	SIM
	CLIMATIZADOR	SIM	SIM
	COIFA	SIM	SIM
	COMPUTADOR	SIM	SIM
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM	SIM
DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO	SIM	

	ESPRESSOR DE FRUTAS	SIM	SIM
	ESTABILIZADOR	SIM	SIM
	EXAUSTOR	SIM	SIM
	FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM	SIM
	FILMADORA	SIM	SIM
	FOGÃO	SIM	SIM
	FORNO	SIM	SIM
	FREEZER	SIM	SIM
	FRITADEIRA	SIM	SIM
	FURADEIRA	SIM	SIM
	GELADEIRA	SIM	SIM
	GRAVADOR DE SOM	SIM	SIM
	HD EXTERNO	SIM	SIM
	HOME THEATER	SIM	SIM
	IMPRESSORA	SIM	SIM
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM	SIM
	LAVADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	LIQUIDIFICADOR	SIM	SIM
	MÁQUINA DE COSTURA	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO	SIM
	MESA DE SOM	SIM	SIM
	MICROFONE	SIM	SIM
	MULTIPROCESSADOR	SIM	SIM
	NOBREAK	SIM	SIM
	NOTEBOOK	SIM	SIM
	PIPOQUEIRA	SIM	SIM
	PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM	SIM
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM	SIM
	RÁDIO	SIM	SIM
	REFLETOR	SIM	SIM
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	SCANNER	SIM	SIM
	SECADORA DE ROUPA	NÃO	SIM
	TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	TELEVISÃO	SIM	SIM
	TORRADEIRA ELÉTRICA	SIM	SIM
	TRANSFORMADOR	SIM	SIM
	UMIDIFICADOR DE AR	SIM	SIM
	VENTILADOR	SIM	SIM
	VÍDEOGAME	SIM	SIM
INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEÃO	SIM	SIM
	AGOGÔ	SIM	SIM
	ATABAQUE	SIM	SIM
	BARÍTONO	SIM	SIM
	BATERIA	SIM	SIM
	BERIMBAU	SIM	SIM
	CAIXA PARA FANFARRA	SIM	SIM
	CAJÓN	SIM	SIM
	CAVAQUINHO	SIM	SIM
	CHOCALHO	SIM	SIM
	CLARINETE	SIM	SIM
	CONGA	SIM	SIM

	CONTRABAIXO	SIM	SIM
	CORNETA	SIM	SIM
	FLAUTA	SIM	SIM
	GAITA	SIM	SIM
	GUITARRA	SIM	SIM
	PANDEIRO	SIM	SIM
	PRATO	SIM	SIM
	RECO-RECO	SIM	SIM
	REPIQUE	SIM	SIM
	SAXOFONE	SIM	SIM
	SURDO	SIM	SIM
	TAMBOR	SIM	SIM
	TAMBORIM	SIM	SIM
	TAROL	SIM	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM	SIM
	TRIÂNGULO	SIM	SIM
	TROMBONE	SIM	SIM
	TROMPA	SIM	SIM
	TROMPETE	SIM	SIM
	TUBA	SIM	SIM
	VIOLA	SIM	SIM
	VIOLÃO	SIM	SIM
	VIOLINO	SIM	SIM
	VIOLONCELO	SIM	SIM
	XILOFONE	SIM	SIM

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

	ZABUMBA	SIM	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM	SIM
	ARQUIVO	SIM	SIM
	BALCÃO/BANCADA	SIM	SIM
	BANCO/BANQUETA	SIM	SIM
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	SIM	SIM
	BEBÊ CONFORTO	SIM	SIM
	BELICHE/TRILICHE	NÃO	SIM
	BERÇO	NÃO	SIM
	BIOMBO	SIM	SIM
	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	NÃO	SIM
	CADEIRA	SIM	SIM
	CAMA	NÃO	SIM
	CRIADO MUDO	NÃO	SIM
	ESTANTE	SIM	SIM
	ESTRADO	NÃO	SIM
	FLIPCHARTER	SIM	SIM
	GAVETEIRO	SIM	SIM
	GLOBO TERRESTRE	SIM	SIM
	LONGARINA	SIM	SIM
	MESA	SIM	SIM
	POLTRONA	SIM	SIM
	PORTA CHAPÉU	SIM	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM	SIM

	RELÓGIO DE PAREDE	SIM	SIM
	SOFÁ	SIM	SIM
UTENSÍLIOS GERAIS	ABAJUR	SIM	SIM
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM	SIM
	COLCHÃO	NÃO	SIM
	CORTADOR DE GRAMA	SIM	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM	SIM
	ESCADA	SIM	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO	SIM
	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO	SIM
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO	SIM
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO	SIM
	SECADOR DE CABELO	NÃO	SIM
	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM	SIM
	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM	SIM
	SUPORTE PARA PROJETOR	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM	SIM
	SUPORTE PARA TELEVISÃO	SIM	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO	SIM
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM	SIM

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GABINETE DO MINISTRO

Edição número 166 de 29 de agosto 2005
PORTARIA Nº 442, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Regulamenta os Pisos da Proteção Social
Básica estabelecidos pela Norma Operacional
Básica - NOB/ SUAS, sua composição
e as ações que financiam.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998 e :

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Básica definidos na referida Norma; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem:

I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF;

II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas;

III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

Art. 2º Os valores referentes aos Pisos Básicos serão transferidos aos municípios e ao Distrito Federal de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º O Piso Básico Fixo é calculado, conforme a NOB/SUAS, pelo custo médio anual referente aos serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território, conforme porte dos municípios e Distrito Federal (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 1º Até que se viabilize o piso composto com a participação das três esferas de governo, o Piso Básico Fixo (PBF) será calculado tendo como base o repasse anual atualmente praticado pelo FNAS para os serviços do PAIF (CS), dividido pelo número de famílias referenciadas no território (FR) e dividido pelo número de meses do ano (MA).

§ 2º O valor pago por família referenciada é de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Art. 4º O Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ofertados exclusivamente pelos CRAS - "Casa das Famílias":

I - entrevista familiar;

II - visitas domiciliares;

III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;

IV - grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;

V - campanhas socioeducativas;

VI - encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;

VII - reuniões e ações comunitárias;

VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;

X - produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;

XI - deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

§ 1º O plantão de atendimento às famílias poderá ser financiado com o Piso Básico Fixo, ainda que não ofertado nos CRAS - "Casas das Famílias".

§ 2º O Piso Básico Fixo poderá financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS - "Casa das Famílias", a rede socioassistencial para desenvolvimento das seguintes ações, voltadas a indivíduos e membros vulneráveis das famílias referenciadas:

I - grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais, para crianças, adolescentes, jovens e idosos;

II - atividades lúdicas para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, que visem a estimulação das crianças, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade;

III - implementação das ações de capacitação e inserção produtiva;

IV - ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

§ 3º É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.

§ 4º Os serviços financiados pelo Piso Básico Fixo deverão ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

§ 5º As ações financiadas pelo Piso Básico Fixo serão consideradas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF, quando destinadas aos seus beneficiários.

Art. 5º O Piso Básico de Transição visa a manutenção dos valores e dos Serviços de Ação Continuada - Rede SAC, atualmente financiados pelo FNAS, nas seguintes ações de Proteção Social Básica:

- I - Jornada Integral - JOI e Jornada Parcial - JOPA para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e Ações Socioeducativas de Apoio à Família de crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos - ASEF;
- II - Centros e Grupos de Convivência para Idosos.

Parágrafo único A incorporação do Piso Básico de Transição aos pisos fixo e variável deverá obedecer ao disposto na NOB/SUAS e em regulação específica.

Art. 6º Os recursos destinados ao co-financiamento das modalidades Jornada Integral - JOI, Jornada Parcial - JOPA e Ações Socioeducativas de Apoio à Família - ASEF, desenvolvidas pelas creches e pré-escolas, deverão continuar a garantir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos, nas formas atualmente vigentes, até que as propostas de transição sejam reguladas em portarias específicas, conforme previsto na Norma Operacional Básica NOB/SUAS.

Parágrafo único. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 (zero) a 3 (três) anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social, tais como crianças desnutridas, vítimas de abandono, violência e maus tratos, e crianças com deficiência.

Art. 7º O Piso Básico Variável é composto por recursos novos ou remanejados e destina-se ao co-financiamento de incentivos ao desenvolvimento das ações de Proteção Social Básica, nos termos da NOB/SUAS:

- I - ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem, conforme Portaria nº 879, de 03 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
- II - ações definidas como prioridades nacionalmente identificadas e pactuadas entre os entes federados e deliberadas pelo CNAS.

§ 1º As ações de revisão do Benefício de Prestação Continuada - PBC compõem o Piso Básico Variável quando realizadas diretamente pelos municípios em Gestão Plena, conforme estabelece a NOB/SUAS.

§ 2º As ações socioeducativas do Projeto Agente Jovem financiadas com os recursos do Piso Básico Variável excluem o valor da Bolsa, que continuará sendo repassada sob essa forma, de acordo com a Portaria MPAS/SEAS nº 879, de 3 de dezembro de 2001.

Art. 8º O item 6 do Anexo I da Portaria MPAS/SEAS nº 879 de 3 de dezembro de 2001, que estabelece as normas e diretrizes do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, passa a vigorar com a seguinte redação: "O financiamento do projeto é feito com participação das três esferas de governo, em regime de co-financiamento. O governo federal investe:

- Bolsa Agente Jovem - R\$65,00 jovem/mês, desde que o jovem tenha cumprido o disposto no item 9.3
- Ações sócio-educativas complementares à Bolsa Agente Jovem - R\$458,33 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) mês por grupo de até 25 jovens. A ação socioeducativa configura-se como piso básico variável, definido na NOB/SUAS."

Art. 9º - No ano de 2005, e exclusivamente para os municípios que ainda têm parcelas a receber referentes à Ação Socioeducativa, os respectivos valores serão repassados na forma

atualmente praticada, ou seja, em até quatro parcelas de R\$1.375,00 (hum mil e trezentos e setenta e cinco reais) cada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jarú
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

PLANO DE AÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19

JARU

2020



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

SUMÁRIO

1.	<u>INTRODUÇÃO</u>	4
2.	<u>CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A COVID-19</u>	4
	<u>2.1 PRINCIPAIS SINTOMAS DA COVID-19</u>	4
	<u>2.2 TRANSMISSÃO DA COVID-19</u>	5
	<u>2.3 DIAGNÓSTICO DA COVID-19</u>	5
	<u>2.4 MEDIDAS EM CASO DE DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA A COVID-19</u>	6
	<u>2.5 MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19</u>	7
	<u>2.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19</u>	8
3.	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	8
	<u>3.1 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA</u>	9
	<u>3.2 OBJETIVO</u>	9
	<u>3.3 PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	10
	<u>3.3.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS</u>	10
	<u>3.3.2 CADASTRO ÚNICO</u>	11
	<u>3.3.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS</u>	17
4.	<u>MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	18
	<u>4.1 PROTEÇÃO DA EQUIPE</u>	18
	<u>4.2 PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS</u>	19
	<u>4.3 ADAPTAÇÃO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO</u>	19



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

<u>4.4</u>	<u>COLETA DE DADOS PELO CADASTRO ÚNICO DE FAMÍLIAS DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE VIVEM EM VULNERABILIDADE</u>	19
<u>4.5</u>	<u>DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS</u>	20
<u>4.6</u>	<u>ABORDAGEM SOCIAL PARA ORIENTAR SOBRE PREVENÇÃO A COVID-19 E OFERECER ABRIGO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA</u>	20
<u>4.7</u>	<u>RECEBIMENTO DE DOAÇÕES</u>	21
<u>4.8</u>	<u>REPASSE DE DOAÇÕES RECEBIDAS PARA O PÚBLICO DO SUAS</u>	21
<u>4.9</u>	<u>DISTRIBUIÇÃO DE KITS HIGIENE PARA O PÚBLICO DO SUAS</u>	21
<u>4.10</u>	<u>ATIVAÇÃO DE UM PRÉDIO DA PREFEITURA PARA RECEBER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO PERÍODO DE PANDEMIA</u>	21
<u>4.11</u>	<u>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA REALIZAR O MELHOR ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS</u>	22



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

1. INTRODUÇÃO

No mês de dezembro de 2019 iniciou na cidade de Wuhan, província de Hubei na China um surto com causa desconhecida que apresentava sintomas como: febre, falta de ar, dor e outros. Investigado por epidemiologistas e virologistas no dia 07 de Janeiro foi identificado um novo tipo de Coronavírus.

Em razão da disseminação do vírus no dia 30 de Janeiro de 2020 a Organização mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus. Em 11 de Março de 2020 declarou pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

No município de Jaru o primeiro caso suspeito de coronavírus foi identificado no dia 19 de Março de 2020, estando atualmente com mais de 100 (cem) casos confirmados. Em razão disso apresentamos neste plano as intervenções a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em combate a disseminação do vírus e auxílio as famílias em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com os dados apresentados na plataforma IVIS em 05/06/2020, o Brasil possui 614.941 casos confirmados e 34.021 óbitos registrados por Covid-19.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A COVID-19

Segundo o Ministério da Saúde a **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

2.1 PRINCIPAIS SINTOMAS DA COVID-19



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Os principais sintomas da COVID-19 são:

- Tosse
- Febre
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar

2.2 TRANSMISSÃO DA COVID-19

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo meio de:

- Toque do aperto de mão
- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.

2.3 DIAGNÓSTICO DA COVID-19

O diagnóstico da COVID-19 é realizado primeiramente pelo profissional de saúde que deve avaliar a presença de critérios clínicos:

- Pessoa com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, que pode ou não estar presente na hora da consulta (podendo ser relatada ao profissional de saúde), acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória, o que é chamado de Síndrome Gripal.

- Pessoa com desconforto respiratório/dificuldade para respirar OU pressão persistente no tórax OU saturação de oxigênio menor do que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto, o que é chamado de Síndrome Respiratória Aguda Grave



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Caso o paciente apresente os sintomas, o profissional de saúde poderá solicitar exames laboratoriais:

- De biologia molecular (RT-PCR em tempo real) que diagnostica tanto a COVID-19, a Influenza ou a presença de Vírus Sincicial Respiratório (VSR).
- Imunológico (teste rápido) que detecta, ou não, a presença de anticorpos em amostras coletadas somente após o sétimo dia de início dos sintomas.

O diagnóstico da COVID-19 também pode ser realizado a partir de critérios como: histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, também observados pelo profissional durante a consulta.

2.4 MEDIDAS EM CASO DE DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA A COVID-19

Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19, siga as seguintes recomendações:

- Fique em isolamento domiciliar.
- Utilize máscara o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente.
- Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para seu uso.
- O lixo produzido precisa ser separado e descartado.
- Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Caso o paciente não more sozinho, os demais moradores da devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, seguindo também as seguintes recomendações:

- Manter a distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores.
- Limpe os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Se uma pessoa da casa tiver diagnóstico positivo, todos os moradores ficam em isolamento por 14 dias também.
- Caso outro familiar da casa também inicie os sintomas leves, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias. Se os sintomas forem graves, como dificuldade para respirar, ele deve procurar orientação médica.

2.5 MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular e os brinquedos das crianças.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas. Se puder, fique em casa.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jarú
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em situações de saída de sua residência

2.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Os casos suspeitos e prováveis devem procurar o departamento de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde por meio dos telefones (69) 3521-2549 (7:30 às 17:30); (69) 99210-6771 (24 horas) ou através do e-mail epidemiologia.jaru.ro@gmail.com.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Jarú, tem como responsabilidade de coordenar, manter, executar e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, respeitando os princípios e diretrizes de participação, descentralização e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS); e a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito local, garantindo a integralidade da proteção socioassistencial às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Ofertar os serviços de forma territorializada, em quantidade e qualidade, pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em consonância com a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que instituiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

3.1 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA

- Levantar recursos humanos e materiais de expediente para aplicação em casos emergenciais;
- Disponibilizar técnicos da área em situações de emergência (Poligonal) para compor equipes de atendimento
- Equipar os servidores – fornecer equipamentos de proteção individual para toda equipe;
- Manutenção do Banco de Dados – pessoas físicas e jurídicas que participam na doação de materiais de assistência humanitária como: cesta básica, máscaras, álcool em gel, equipamentos de segurança e outros;
- Fazer levantamento socioeconômico e cadastramento das famílias atingidas que estiverem em situação de vulnerabilidade;
- Contribuir com o cadastramento da população em vulnerabilidade que ainda não está inserida no Cadastro Único;
- Fornecer informações das famílias em situação de risco ou vulnerabilidade;
- Encaminhar as famílias em vulnerabilidade para os serviços, programas e projetos da administração;
- Acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Definir locais para abrigo de pessoas em situação de rua;
- Garantir alimentação, quando houver necessidade;
- Realizar a distribuição das doações as famílias que realmente precisam.

3.2 OBJETIVO

O objetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

3.3 PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O CRAS atende a população em situação de risco e vulnerabilidade social e promove o acesso aos direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares. A demanda atendida no CRAS pode ser através da procura espontânea ou encaminhamentos recebidos pelo Ministério Público, Fórum, Conselho Tutelar, CREAS e outros órgãos.

3.3.1.1 OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO CRAS SÃO:

- **Prevenir situações de risco social** - podendo essas ser a violência física, psicológica ou sexual; negligência, abandono, extrema pobreza, exclusão social e outros;
- **Desenvolver potencialidades** – através de cursos com capacidade de geração de renda como pintura, reciclagem e o Acessuas Trabalho que busca inserir o usuário no mercado de trabalho;
- **Fortalecer vínculos familiares e comunitários** – prestando apoio através de atendimento técnico as famílias que estão em momento de vulnerabilidade e promovendo grupos de interação entre a comunidade.

3.3.1.2 SERVIÇOS:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** - Trabalho social com famílias de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o acesso e usufruto aos direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

• **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) –**

Atendimentos em grupo com atividades artísticas, culturais, de lazer, esportivas entre outras, sendo sempre de acordo com a idade dos usuários podendo ser crianças, adolescentes e idosos.

• **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas** – Trabalho social de visita domiciliar para pessoas em situação de vulnerabilidade que possuem avançada idade ou algum tipo de deficiência física, sendo oferecido os serviços e a possibilidade de inserção ou acompanhamento no cadastro único para receber benefícios de acordo com a necessidade de cada caso.

3.3.2 CADASTRO ÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social, redistribuição de renda e acesso aos serviços ofertados no CRAS.

O atendimento (entrevista, inserção no sistema e monitoramento) é realizado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme região de moradia. Depois de realizada a entrevista, as informações são inseridas no sistema informatizado, para que seja gerado o Número de Inscrição Social - NIS. Depois de digitado o cadastro, o NIS é gerado em até 48h.

3.3.2.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

• **ADULTOS (TODOS DA CASA)**

RG e CPF

Carteira de trabalho

Título de Eleitor

Certidão de Casamento

Comprovante de Renda (três últimos)

Talão de Energia



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

- CRIANÇAS (TODAS DA CASA)

Certidão de Nascimento

Declaração Escolar

CPF

3.3.2.2 PROGRAMAS OFERECIDOS NOS CRAS ATRAVÉS DA INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO.

Bolsa Família – Programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária. São eles: Benefício Básico; Benefícios Variáveis; Benefício Variável Vinculado ao Adolescente e Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) – O BPC garante o pagamento de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou ao cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo.

Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Sendo que o BPC não é vitalício, caso a renda familiar aumente em qualquer tempo o benefício pode ser suspenso.

Para solicitar o benefício é necessário procurar um CRAS e realizar a inscrição no cadastro único do Governo Federal.

Minha Casa, Minha Vida – É uma iniciativa do Governo Federal que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias nas áreas urbanas para famílias com renda familiar bruta de até R\$ 7.000,00 por mês, sendo esse valor de disponibilizado de acordo com a faixa que cada família se enquadra.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) – Iniciativa que visa

proteger crianças e adolescentes, menores de 16 anos, contra qualquer forma de trabalho, garantindo que frequentem a escola e atividades socioeducativa. O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental.

O trabalho infantil é caracterizado pela privação dos direitos da infância, podendo de alguma forma ser prejudicial para criança, porém atividades domésticas ou outras que fazem parte da rotina caseira, sendo supervisionadas por adultos não são caracterizadas como trabalho infantil são atividades de socialização e transmissão de conhecimento.

O Programa repassa mensalmente pela Caixa um auxílio financeiro às famílias que varia de R\$ 25,00 a R\$ 40,00 por criança, dependendo da área onde vivem. Além disso essas crianças e suas respectivas famílias passam a ser acompanhadas pela equipe de referência e são inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para participarem de atividades de acordo com a sua idade, tendo assim a garantia de direitos.

Carteira do Idoso - Documento que garante acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do idoso. Pessoas com 60 anos ou mais, com renda individual de até dois salários mínimos mensais.

Para fazer o documento o idoso pode procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pois é necessário estar incluso no Cadastro Único e preencher um formulário.

Aposentadoria para pessoa de baixa renda – Destinada a pessoas de baixa renda que não trabalharam fora de casa, atuando com trabalho doméstico, pagando por mês uma alíquota de 5% do salário mínimo.



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Passage Livre para pessoas com deficiência – Destinado a pessoas de baixa renda com deficiência física, mental, auditiva. Considera-se de baixa renda, neste caso, aquele que tiver renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.

Telefone Popular – O telefone popular tem franquia mensal de 90 minutos para chamadas locais entre telefones fixos e assinatura mensal com valor inferior a R\$ 15,00. Para fazer ligações para celular e chamadas de longa distância nacional e internacional é preciso inserir créditos no telefone.

Tarifa Social de Energia Elétrica – Benefício criado para dar um desconto na conta de energia elétrica para famílias de baixa renda que consomem até 220kWh de energia mensal.

Isonção de taxas em concursos públicos – Válida para concursos realizados pelo poder Executivo Federal, podem requerer a isonção pessoas integrantes de família de baixa renda (com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou com renda familiar mensal de até três salários mínimos)

Programa Acessuas Trabalho - Iniciativa da Política Nacional de Assistência Social para promover o acesso de seus usuários a oportunidades no mundo do trabalho, por meio de ações integradas e articuladas voltadas para a garantia dos direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Programa conta com um ciclo de cinco oficinas, sendo uma vez por semana um encontro com duração média de 2 horas. Esses encontros acontecem no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), onde as pessoas são acolhidas e participam de palestras instrutivas com profissionais capacitados que repassam orientações sobre como elaborar currículos, participar de entrevistas, cativar pessoas, comportamento ao ser admitido, superação de desafios e conduta ética no trabalho. Na conclusão do ciclo de oficinas o participante recebe um certificado e é encaminhado a parceiros do programa no município que realizam a intermediação de vagas de trabalho disponíveis no comércio local. Além disso a equipe do programa mantém o acompanhamento desses participantes avaliando os resultados alcançados



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

e oferecendo todo apoio necessário. As inscrições podem ser realizadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e são exclusivas para pessoas inscritas no Cadastro Único.

ID Jovem - documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual.

Serviços Socioassistenciais - Conjunto de serviços destinados à superação de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou da falta de acesso a serviços públicos e a direitos sociais.

3.3.2.3 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

I - Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com *renda per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários, mediante parecer técnico.

II - Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, idoso, pessoa portadora de necessidades especiais, pessoa com deficiência física, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

3.3.2.3.1 AUXÍLIO NATALIDADE

O Benefício Natalidade, será concedido em bem de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

As beneficiárias do Auxílio Natalidade deverão ser inscritas no Cadastro Único e cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I — Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente.
- II — Comprovante de residência no Município de Jaru/RO, por meio da conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver.
- III — Comprovante de renda pessoal, se houver.
- IV — Declaração do nascimento da maternidade.
- V — Número de identificação social — NIS.

3.3.2.3.2 AUXÍLIO FUNERAL

O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

É vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

As famílias beneficiárias deverão ser acompanhadas por Técnicos Sociais designados pelo Município e, para a concessão do benefício, devem apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente.
- II - Comprovante de renda, se houver.



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

III - Comprovante de residência no Município de Jaru/RO, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei.

IV - Certidão de óbito e guia de sepultamento.

V - Documentos de identificação do "de cujus" se houver.

3.3.2.3.3 AUXÍLIO CESTA BÁSICA

O alcance do Benefício Cesta Básica, a ser estabelecido por legislação Municipal, é destinado às famílias em situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I — Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna; saudável com qualidade e quantidade.

nutritiva.

II — deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada

III — **Nos casos de emergência e calamidade pública.**

A família beneficiária deve comprovar *renda per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

3.3.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social da Proteção Social Especial onde são atendidas famílias e pessoas que vivenciem situações de risco pessoal e social ou que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Tendo em vista fatores de maior vulnerabilidade e aspectos históricos e culturais, alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência destas situações, tais como crianças,



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, populações LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e suas famílias.

3.3.2.1 OBJETIVOS DO CREAS

- Resgate da família;
- Potencialização da capacidade de proteção aos membros da família;
- Fortalecimento da autoestima dos indivíduos usuários e seus familiares;
- Reinserção dos mesmos na sociedade.

3.3.2.2 SERVIÇOS OFERECIDOS PELO CREAS

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)** – é um serviço de orientação e acompanhamento realizado pela equipe de referência (psicólogo e assistente social) de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos.

- **Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** - serviço de acompanhamento aos adolescentes que realizam atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários por determinação judicial.

- **Serviço especializado em abordagem social** - constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

4. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.1 PROTEÇÃO DA EQUIPE



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jarú
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem disponibilizado desde o início do período de pandemia equipamentos de proteção individual a seus servidores, tais como: máscaras, luvas, álcool em gel e macacão em tecido para realização de abordagem de rua. Os equipamentos ofertados foram recebidos pela Secretaria de Saúde e o governo do estado, sendo que as aquisições municipais estão em andamento, onde novas remessas serão fornecidas aos servidores.

4.2 PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Com a identificação do primeiro caso positivo da COVID-19 no município foi decretado situação de emergência e seguindo a decisão do governo do estado as aulas presenciais foram suspensas. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social instantaneamente acatou a medida suspendendo as atividades presenciais para crianças, adolescentes e idosos que acontecem regularmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Para que o acompanhamento familiar não fosse interrompido foi elaborada três modelos de apostilas com atividades lúdicas de interação e que trabalharam temas fundamentais como: os sintomas da COVID-19, os cuidados a serem tomados para evitar contaminação, a campanha contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil. As apostilas foram distribuídas as famílias nos CRAS para serem preenchidas em casa e entregues de volta aos CRAS para que a equipe técnica possa acompanhar os resultados.

4.3 ADAPTAÇÃO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Com as medidas de isolamento social e a proibição de aglomeração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social regulou o seu atendimento ao público instalando tendas na parte externa do prédio com cadeiras de plástico com devido distanciamento para que os usuários pudessem esperar sua vez do atendimento seguindo as recomendações do ministério da saúde e sendo atendidos um por vez de maneira segura. O atendimento precisou ser adaptado, pois nesse período de



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

pandemia além das famílias que já vivem em vulnerabilidade social e são acompanhadas pelo CRAS, muitas outras passam a estar em situação de vulnerabilidade por questões trabalhistas e outras, sendo necessário o pronto atendimento da equipe de assistência para oferecer suporte a essas famílias.

4.4 COLETA DE DADOS PELO CADASTRO ÚNICO DE FAMÍLIAS DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO QUE VIVEM EM VULNERABILIDADE

Com a suspensão das aulas e atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, muitos alunos foram privados de uma melhor alimentação que recebem nesses locais e diante dessa preocupação o ministério público solicitou a distribuição de alimentos para essas famílias. Foi realizada uma coleta de dados entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através de dados registrados no cadastro único para identificar os alunos que deveriam receber parte dessa alimentação que foi distribuída em forma de cesta básica proporcionando apoio e garantia de alimentação a essas famílias.

4.5 DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CRAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social distribuiu mil cestas básicas para famílias de alunos cadastrados no bolsa família e famílias em vulnerabilidade que são acompanhadas pelo CRAS. Todas as cestas foram entregues pela equipe de servidores da secretaria na residência dessas famílias com intuito de evitar aglomerações e garantir que essas famílias fossem assistidas. Estão sendo adquiridas mais um montante de duas mil cestas básicas para atender a demanda de famílias que vivam ou estejam em situação de vulnerabilidade durante esse período de pandemia.



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

4.6 ABORDAGEM SOCIAL PARA ORIENTAR SOBRE PREVENÇÃO A COVID-19 E OFERECER ABRIGO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Outra ação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social foi a realização de abordagem social com pessoas em situação de rua. A abordagem tem como objetivo oferecer orientação as pessoas abordadas para prevenir a contaminação pelo coronavírus, ofertar os programas e projetos disponíveis e oferecer abrigo na casa de passagem IAMUR que possui uma parceria com a prefeitura municipal acolhendo essas pessoas durante a pandemia para que possam estar seguras.

4.7 RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

Durante a pandemia a secretaria vem recebendo doações do governo do estado e de empresas privadas com equipamentos de segurança e álcool em gel.

1.350 Máscaras do Governo de Rondônia

1.000 Máscaras do grupo Irmãos Gonçalves

36 Frascos de álcool em gel de 235ml do Governo de Rondônia

50 Litros de álcool em gel do SICOOB

4.8 REPASSE DE DOAÇÕES RECEBIDAS PARA O PÚBLICO DO SUAS

As doações são destinadas ao público atendido pelo SUAS e aos servidores que trabalham com atendimento direto ao público e são distribuídas nos CRAS sempre de acordo com as instruções recebidas durante a doação.

4.9 DISTRIBUIÇÃO DE KITS HIGIENE PARA O PÚBLICO DO SUAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está adquirindo kits de higiene pessoal que serão distribuídos aos usuários atendidos nos CRAS e pessoas em situação de rua ou desabrigadas acolhidas durante o período de pandemia. O Kit será entregue em saco plástico transparente contendo: sabonete, escova dental,



**Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

creme dental, papel higiênico, desodorante, esponja para banho, pente de cabelo e toalha de banho.

4.10 ATIVAÇÃO DE UM PRÉDIO DA PREFEITURA PARA RECEBER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO PERÍODO DE PANDEMIA

Como medida de enfrentamento da pandemia COVID-19 com intuito de garantir a segurança de pessoas em situação de rua, desabrigadas ou imigrantes a prefeitura municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social optou por realizar a ativação de um prédio próprio da prefeitura para ser usado como local de acolhimento para essas pessoas. O local está sendo preparado com pintura, instalação de ventiladores, organização de colchões e roupa de cama e adaptação de refeitório e sala de TV em ambiente aberto. A estrutura conta com quartos contendo banheiros, banheiro social e lavanderia. A alimentação será fornecida por processo de marmitex e outros com entrega pronta. O local estará sob a limpeza de uma zeladora, com a presença 24 horas de um guarda e o constante acompanhamento da equipe do CREAS proporcionando a identificação e encaminhamento dessas pessoas para suas famílias e oferta de serviços.

4.11 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA REALIZAR O MELHOR ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS

Outra medida em andamento é o processo seletivo para contratação emergencial de psicólogo e assistente social para aumentar o quadro dos CRAS e CREAS durante o período de pandemia possibilitando um melhor acompanhamento das famílias em vulnerabilidade e pessoas acolhidas.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Jaru
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Elaborado por: Luana Alves Martins



Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº 2145/GP/2017.

RESOLUÇÃO Nº 06/COMAS/2020

Dispõe sobre aprovação o Plano de Ação de Contingência Para Enfrentamento da Pandemia COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei Municipal nº 313/GP/1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017,

CONSIDERANDO o assunto analisado na Reunião Extraordinária do dia 12 de Junho de 2020 registrada pela a Ata nº 005/2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO a Portaria nº 378/2020, de 07 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania.

RESOLVE:



**Conselho Municipal de Assistência Social
COMAS - Jarú/RO**



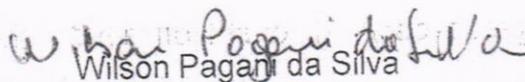
Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Munic nº 313/GP/95 alterada p/ Lei Munic nº2145/GP/2017.

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Emergencial das ações socioassistenciais no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 no município de Jarú/RO.

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços de combate ao novo corona vírus pelo município conforme elencados no Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Jarú/RO 12 Junho de 2020


Wilson Pagani da Silva
Presidente



G336161018281733033
16/06/2020 10:53:14

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 50154-9 JARUBL PSB FNAS
Período do extrato de 19 / 05 / 2020 até 19 / 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo
18/05/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/05/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.888.842.000.025	112.087,50 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
19/05/2020		1401	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.193.000.031.644	92,27 D	
				19/05 1193 31644-X MAGITECH - D E			
19/05/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	51.901	674,17 D	
				BRASIL TELECOM (RO)			
19/05/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	51.902	586,80 D	
				BRASIL TELECOM (RO)			
19/05/2020		0000	13105	363 Pagto conta telefone	51.903	182,96 D	
				BRASIL TELECOM (RO)			
19/05/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	110.551,30 D	
19/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMDES

Comunicação Interna nº 660/2020

Jaru/RO, 18 de junho de 2020.

Da: **SEMDES**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **Solicitação de abertura de crédito por Excesso de Arrecadação - Piso Básico**

Prezada Senhora;

Solicita-se autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 112.087,50 (Cento e Doze Mil, Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

Considerando a Portaria Nº 378, de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recursos extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID - 19.

Considerando o Art. 2º da Portaria acima citada. Os recursos extraordinário de que trata esta portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID - 19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid - 19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid -19 e disseminação do vírus.

Considerando a portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018 que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, para aquisição de materiais permanente como; artigos esportivos e/ou lúdicos, eletroeletrônicos, coleções, mobiliário, utensílios gerais e utensílios veiculares.

Considerando a Portaria MDS nº 442, de 26 de agosto de 2005, os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e

ações Socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Os valores referentes aos Pisos Básicos são transferidos aos municípios e ao Distrito Federal de forma regular e automática do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Considerando o Art. 1º da portaria acima citada, os Pisos Básicos consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem:

I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - Casa das Famílias, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família PBF.

Considerando que foi elaborado um Plano de Ação Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Pandemia COVID 19, para discriminar onde esse recurso deverá ser aplicado e o mesmo teve aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 06/COMAS/2020.

O valor referente ao repasse de recurso extraordinário do Cofinanciamento Federal do SUAS para incremento temporário, será destinado a execução de ações socioassistenciais como; contratação de equipes temporária com o objetivo de aumentar as ações voltadas à proteção social : para compra de equipamentos e materiais permanentes (computadores, impressoras, aparelho telefônico), para suprir a demanda com a equipe contratada para reforço durante esse período de pandemia; compra de produtos de limpeza para manutenção do prédio, conservação e adaptação de bens móveis, artigos de escritório, serviços gráficos, higiene; equipamentos de proteção(luvas, máscara, roupas descartáveis), combustível; também destinado para pagamento de pessoas jurídicas, como tarifa de energia elétrica, água, contratação de serviços de limpeza de fossa e dedetização; locação de imóveis e despesas com telefonia.

Suplementação:

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.XXX - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus

3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Valor: R\$ 25.100,00 (Vinte e Cinco Mil e Cem Reais)

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.XXX Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Valor: R\$ 6.300,00 (Seis Mil, e Trezentos Reais)

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.XXX Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.XXX Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavirus

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.XXX Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavirus

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 64.187,50 (Sessenta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.22.999	R\$ 0,00	R\$ 112.087,50	R\$ 112.087,50

ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR Á SUPLEMENTAR
XXX.XXX	3.3.90.11.00	02.22.999	R\$ 25.100,00
XXX.XXX	3.1.90.13.00	02.22.999	R\$ 6.300,00
XXX.XXX	4.4.90.52.00	02.22.999	R\$ 10.000,00
XXX.XXX	3.3.90.39.00	02.22.999	R\$ 6.500,00
XXX.XXX	3.3.90.30.00	02.22.999	R\$ 64.187,50

Em anexo:(ID 147793)

- Portaria n° 378 de 7 de maio de 2020
- Portaria n° 2.601 de 6 de novembro de 2020
- Portaria n° 440 de 23 de agosto de 2005
- Plano de Ação
- Resolução 06/COMAS/2020
- Extrato Bancário

Atenciosamente;

Edileuza Souza Sena

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

Elaborado Por: Marcilene Ferreira da Silva Viana

Assessora de Gabinete - SEMDES

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE FERREIRA DA SILVA VIANA, Assessor (a) de Gabinete - SEMDES**, em 25/06/2020 às 09:16, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 25/06/2020 às 09:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **143208** e o código verificador **DD08E5CA**.

Docto ID: 143208 v1